

Apresentação de Informativos Correcionais

**Corregedoria do Ministério das
Comunicações
CRG/MCOM**

Kleber Watanabe Cunha Martins
Corregedor

Data: quarta-feira, 13 de agosto de 2026
Horário: 14h00
Local: Via Teams

Pauta

1. Orientações Internas de Gestão Correcional - Equipe da CRG/MCOM;
2. Orientações Internas de Procedimentos Correcionais - Servidores que atuam em PAD e IPS;
3. Pareceres da AGU de interesse correcional;
4. Informes.



Orientações Internas de Gestão Correcional

Destinatários: titular da USC, equipe técnica e servidores de apoio administrativo da Corregedoria.

OI	Objeto	O que orienta na prática
14	Relatório de Atividades e matriz de riscos correcionais	Seções mínimas do relatório semestral; mapeamento de condutas, causas, cargos e setores de maior concentração; medidas preventivas decorrentes da matriz
15	Transparência ativa e repositório de referências técnicas	Conteúdo mínimo da página institucional; prazos de atualização por tipo de conteúdo; validação semestral em junho e dezembro; restrições de acesso
16	Informações gerenciais adicionais aos sistemas correcionais	Coleta contínua sobre pessoal, infraestrutura física e recursos tecnológicos; análise de capacidade de carga e matriz de riscos de infraestrutura; registro das deliberações no SEI
18	Indicadores IDECOR	Indicadores dos Grupos I e II; meta de manutenção no Grupo 1; prazos de registro no ePAD; reavaliação bienal e incorporação aos instrumentos de planejamento do Ministério
19	Gestão de equipes por projetos (PGD/PETRVS)	Ciclo PEU-PTI; critérios de alocação de servidores; execução, avaliação pela chefia e recurso
20	Disseminação interna de conhecimentos	Objeto, formatos e periodicidade do compartilhamento entre integrantes da unidade; observância do sigilo

Orientações Internas de Procedimentos Correcionais

Destinatários: membros de comissões, investigadores e demais agentes que atuam na execução de apurações.

OI	Objeto	O que orienta na prática
4	Autuação, guarda de evidências e uso obrigatório do e-PAD	Autuação com numeração própria; registro obrigatório de oitivas e diligências no e-PAD; conteúdo do termo de juntada; custódia e rastreabilidade de objetos físicos
17	Prerrogativas e garantias da atividade correcional	Acesso a elementos probatórios e a sistemas corporativos; requisição de apoio técnico e de agentes públicos; consequências do descumprimento e limites de atuação
21	Apoio técnico às comissões	Formalização da solicitação com descrição, finalidade e área de conhecimento; consulta ao mapeamento; fluxo de nove etapas do Anexo Único
22	Dosimetria das sanções disciplinares	Critérios do art. 128 da Lei nº 8.112/1990; uso da Calculadora de Penalidade Administrativa; fundamentação da proposta de sanção; aplicação na IPS e no TAC

Pareceres da AGU

- **Parecer nº 00024/2026/CONUNI/CGU/AGU**, acerca da admissibilidade da captação ambiental, na modalidade de gravação clandestina, como meio de prova no âmbito do processo administrativo disciplinar, inclusive para fins de instauração. (Processo nº 01217.011149/2025-16);
- **Parecer nº 00002/2026/GAB/CONUNI/CGU/AGU**, referente à Consolidação das fundamentações dos Entendimentos Consolidados CNPAD constantes da minuta da 4ª edição (revisada, atualizada e ampliada) do documento "Entendimentos Consolidados em Matéria Disciplinar". (Processo nº 00688.000080/2026-69);
- **Parecer nº 00005/2026/CNPAD/CGU/AGU**, referente à denúncia de má-fé na esfera disciplinar. (Processo nº 00688.000080/2026-69);
- **Parecer nº 00033/2025/CONUNI/CGU/AGU**, referente ao nepotismo, a vedação da nomeação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para cargo em comissão ou função de confiança caracteriza-se pela existência da relação de parentesco, não havendo previsão da consideração de eventual relação de subordinação ou da influência do agente público na nomeação do parente.



Parecer nº 00024/2026/CONUNI/CGU/AGU

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. GRAVAÇÕES CLANDESTINAS FEITAS POR INTERLOCUTOR. MATÉRIA DE DEFESA E DE ACUSAÇÃO. LICITUDE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RELEVÂNCIA E TRANSVERSALIDADE. UNIFORMIZAÇÃO.

I – Debate sobre a admissibilidade da captação ambiental na modalidade “gravação clandestina” como meio de prova tanto em matéria de defesa quanto de acusação, no âmbito do processo administrativo disciplinar, inclusive para sua instauração.

II – A gravação clandestina é a modalidade de captação em que um dos interlocutores registra comunicação sem o conhecimento dos demais participantes, podendo ocorrer na via telefônica ou ambiental.

III – A gravação clandestina não se confunde com a escuta e a interceptação, outras duas modalidades de captação ambiental em que se demanda a atuação de autoridades oficiais.

IV – É lícito o uso da “gravação clandestina” como meio de prova, tanto em matéria de defesa quanto de acusação, no âmbito do processo administrativo disciplinar, inclusive para sua instauração

Parecer nº 00002/2026/GAB/CONUNI/CGU/AGU

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS CNPAD. 4ª EDIÇÃO DO DOCUMENTO "ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS EM MATÉRIA DISCIPLINAR". AUSÊNCIA, NA NOTA Nº 00003/2026/CNPAD/CGU/AGU, DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DE CADA ENTENDIMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA PARA SUPRI-LA.

SISTEMATIZAÇÃO, EM TÓPICOS INDIVIDUALIZADOS, DO TEOR VIGENTE E DA FUNDAMENTAÇÃO DE CADA UM DOS ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS. MANIFESTAÇÃO DESTINADA A SERVIR DE FONTE ÀS RESPECTIVAS PROPOSTAS DE ENUNCIADO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO.

RESSALVA QUANTO AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO Nº 37, CUJA MATÉRIA JÁ É OBJETO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 86/2024.

Parecer nº 00005/2026/CNPAD/CGU/AGU

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DENUNCIANTE DE MÁ-FÉ. IMPUTAÇÃO DE FATO A PESSOA DETERMINADA. DOLO. DESVIO DE FINALIDADE. POTENCIAL LESIVO. RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS PENAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVA. PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE. CARÁTER RELATIVO. MITIGAÇÃO EM CASO DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. ACESSO A DADOS IDENTIFICADORES. NECESSIDADE, PROPORCIONALIDADE E MOTIVAÇÃO.

O denunciante de má-fé caracteriza-se pela imputação dolosa de fato inverídico a terceiro determinado, sem base fática mínima, com desvio de finalidade e aptidão lesiva.

A conduta sujeita o agente à responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa (em se tratando de servidor público).

A denúncia de má-fé por servidor pode configurar violação aos deveres funcionais (art. 116 da lei nº 8.112, de 1990), valimento do cargo (art. 117, inciso IX), crime contra a administração pública (art. 132, inciso I, c/c art. 339 do código penal) ou outra infração disciplinar, a depender da intenção do agente.

A proteção à identidade do denunciante constitui regra, mas admite afastamento excepcional, mediante decisão motivada da autoridade competente, quando constatada a má-fé do denunciante, nas hipóteses, formas e limites previstos na legislação, observadas as competências próprias dos órgãos de ouvidoria, correição e apuração.

Parecer nº 00033/2025/CONUNI/CGU/AGU

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. NEPOTISMO.

I - A Administração Pública em conformidade com o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II - É vedada a prática do nepotismo na Administração Pública.

III - No âmbito da administração pública federal, o Decreto 7.203, de 2010, estabelece critérios e procedimentos a serem observados na análise da vedação do nepotismo em seus órgãos e entidades públicas.

IV - A teor do que estabelece o inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 2010, a vedação da nomeação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para cargo em comissão ou função de confiança caracteriza-se pela existência da relação de parentesco, não havendo previsão da consideração de eventual relação de subordinação ou da influência do agente público na nomeação do parente

Informes

Curso de PAD Brasília/DF - 20 a 23/10/2026

Auditório da CGU - SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, Brasília – DF

Inscrição:

<https://formularios.cgu.gov.br/index.php/449713?newtest=Y&lang=pt-BR>

Guia de Procedimentos Correcionais - orientações, fluxos e modelos:

Em fase de diagramação pela ASCOM.

Orientações Internas da Corregedoria do Ministério das Comunicações

https://www.gov.br/mcom/pt-br/canais_atendimento/corregedoria/normas-e-manuais